



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO**

EMENDA ADITIVA N° 0001 / 2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 44/2022

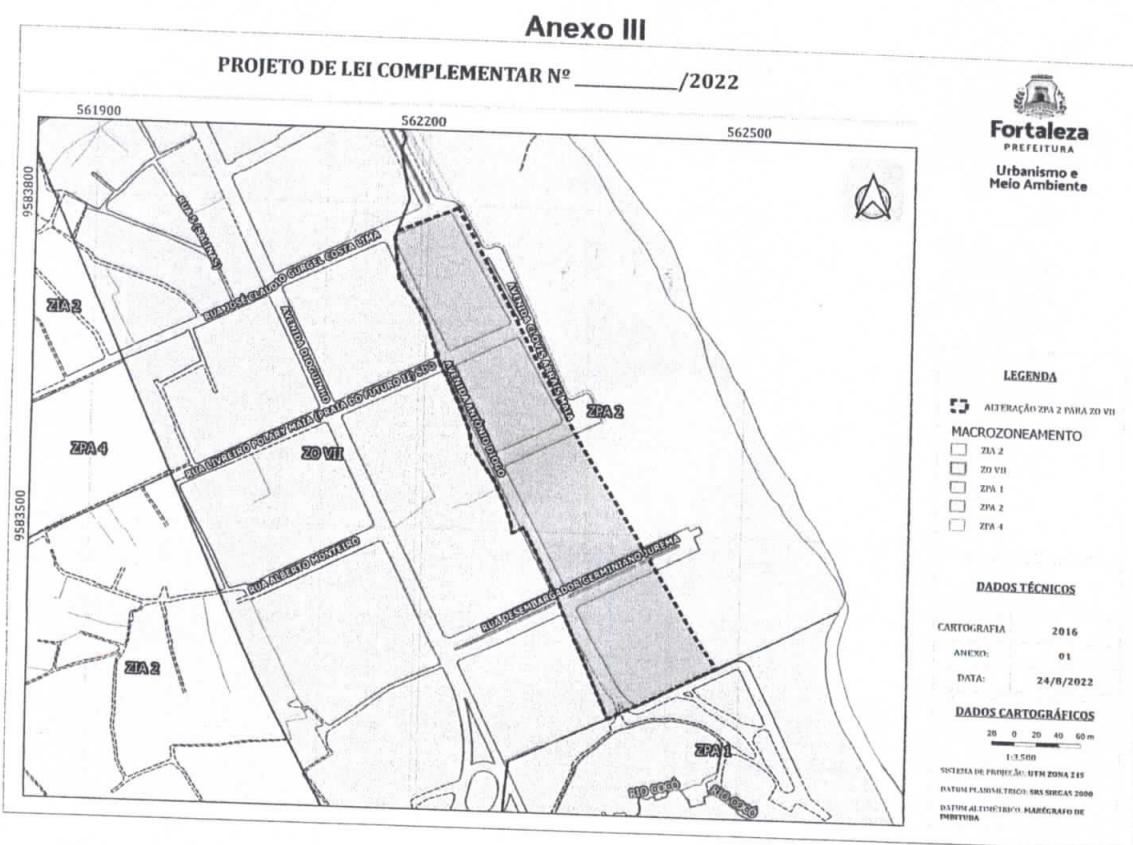
Acrescenta artigo e anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, com a seguinte redação:

Art. Ficam excluídas da Zona de Preservação Ambiental da Faixa de Praia – ZPA2-TRECHO IX PRAIA DO FUTURO, as quadras I, II, III, e IV do loteamento Praia Antonio Diogo, incluindo as referidas quadras na Zona da Orla – Trecho VII, na forma delimitada no Anexo III desta Lei Complementar.

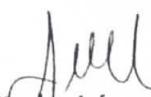
Art. 2º Fica acrescentado o Anexo III ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2022, na forma abaixo representada:





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE _____ DE 2022.**


Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT

22 NOV 2022
13 56




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro de zoneamento ocorrido à época da elaboração do Plano Diretor Participativo de 2009, na ZPA-2 – Faixa de Praia, conforme passaremos a expor:

Historicamente a ocupação da área se deu a partir da implantação do empreendimento denominado de Sociedade do Tiro Caça e Pesca ocorrida nos idos dos anos de 1950 com o início da estruturação dos loteamentos da praia do futuro, no trecho correspondente ao final da Avenida Zezé Diogo. Nesta área foi implantado também o Fortaleza Praia Hotel e residências de veraneio; e o “Clube Caça e Pesca” passou a ter a sua atividade comprometida, vindo a ser adquirido pelo BNB Clube no final da década de 1980.

A alteração proposta busca adequar a ZPA-2 – Faixa de Praia (trecho IX – Praia do Futuro), aos limites da linha de Preamar, como também reconhecer a ocupação consolidada nas quadras I, II, III, e IV do loteamento Praia Antônio Diogo – Parte final, adequando o zoneamento as diretrizes estabelecidas em Lei pelo Sistema Viário Básico do Município (via paisagística proposta).

Desta forma, verifica-se que há um equívoco na delimitação da ZPA-2 no trecho que corresponde ao entorno da foz do Rio Cocó, e esta proposta busca corrigir os limites da Zona da Orla – Trecho VII, permitindo a adequação à infraestrutura e as características da função urbanística apropriada, bem como o desenvolvimento sustentável daquela área.

O mapa apresentado na Figura 1 demonstra a ZPA-2 – Faixa de Praia como é atualmente. Nota-se que estão inseridas neste zoneamento quadras com ocupação consolidada que estão fora da linha de preamar, desfigurando assim, as características de ZPA-2. A Figura 2, após, apresenta o mapa proposto por esta emenda, a fim de corrigir a situação aqui exposta e justificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO**

FIGURA 1

PLANO DIRETOR: MACROZONEAMENTO VIGENTE

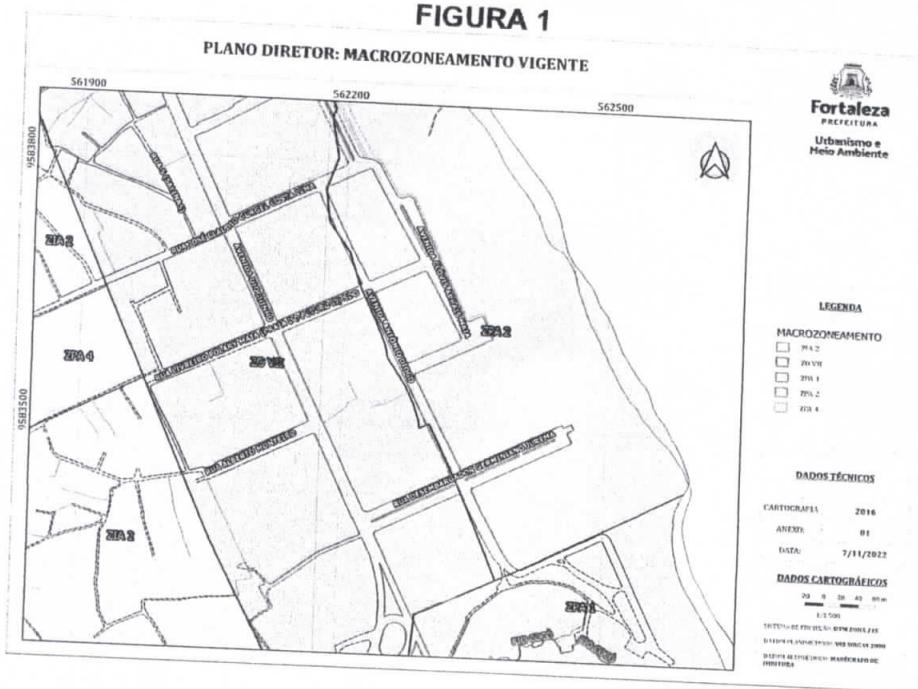
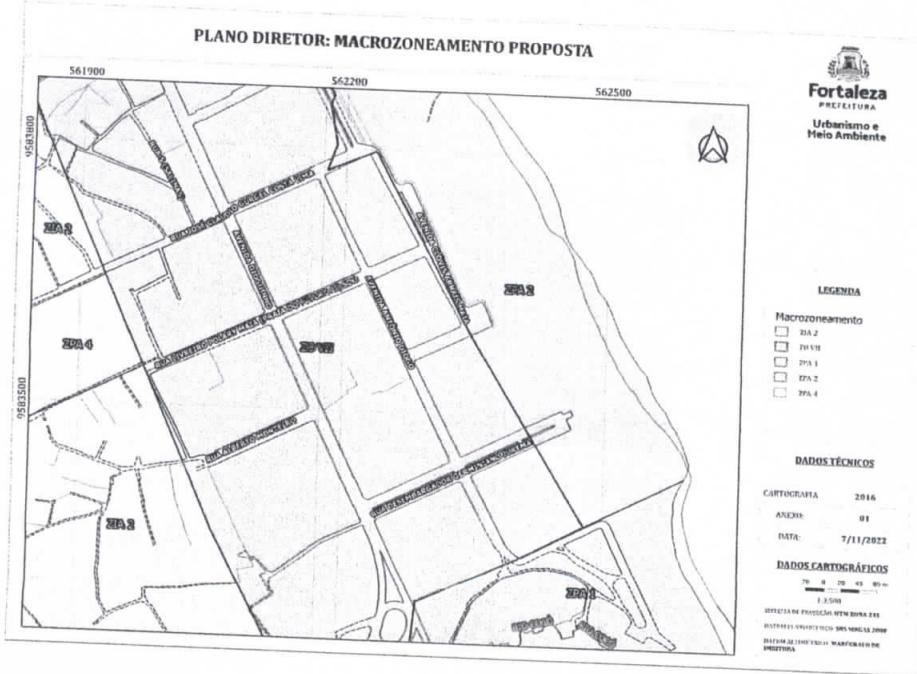


FIGURA 2

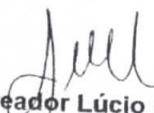
PLANO DIRETOR: MACROZONEAMENTO PROPOSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda, a fim de corrigir e aperfeiçoar a proposta legislativa.


Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT